

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2017

**INCLUI OS PARÁGRAFOS SÉTIMO E OITAVO NO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL N.º 477, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Inclui os parágrafos §§ 7º e 8º no art. 1º da Lei Municipal n.º 477, de 24 de Novembro de 2010, que instituiu o vale-refeição no âmbito da Administração Pública Municipal, com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 7º. Os beneficiários em gozo de licença para tratamento de saúde, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para desempenho de mandato classista, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença gestante, não terão direito ao benefício do vale refeição no mês de ocorrência e no decurso do afastamento; e os beneficiários em afastamentos decorrentes de atestados médicos, por prazo superior a três dias úteis, consecutivos ou não durante o mês, terão direito ao vale-refeição proporcional, sendo descontada a fração de 1/22 por dia de ausência.

§ 8º. O servidor que faltar injustificadamente, independente dos dias faltantes, perderá o direito ao vale-refeição naquele mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 25 DE ABRIL DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que inclui os parágrafos sétimo e oitavo no art. 1º da Lei Municipal n.º 477, de 24 de novembro de 2010, que instituiu o programa de vale-refeição.

Essa alteração legislativa tem por objetivo incluir hipóteses de não concessão do benefício do vale-refeição, nos casos de afastamento dos servidores municipais por várias razões.

A medida já é adotada em diversas leis dos municípios da região, tendo como pressuposto incentivar a permanência do servidor no local de trabalho, prestigiando a habitualidade e pontualidade do servidor.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 25 de abril de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal